



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo: 0000015-31.2013.8.14.0039
Comarca: PARAGOMINAS
Instância: 1º GRAU
Vara: VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS
Gabinete: GABINETE DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS
Data da Distribuição: 23/04/2013

DADOS DO DOCUMENTO

Nº do Documento: 2021.02593994-46

CONTEÚDO

AÇÃO PENAL
PROCESSO Nº 0000015-31.2013.8.14.0039

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO PENAL proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face do réu, sob a acusação de ter praticado o crime descrito na denúncia na data em que nela consta.

O Ministério Público se manifestou pelo reconhecimento da prescrição (fl. retro).

É o Relatório. Passo a decidir.

Sobre a prescrição, conceitua o jurista Fernando Capez: É a perda do direito-poder-dever de punir pelo Estado em face do não exercício da pretensão punitiva (interesse em aplicar a pena) ou da pretensão executória (interesse de executá-la) durante certo tempo.

O não exercício da pretensão punitiva acarreta a perda do direito de impor a sanção. Então, só ocorre antes de transitar em julgado a sentença final (RT, 601/433). O não exercício da pretensão executória extingue o direito de executar a sanção imposta. Só ocorre, portanto, após o trânsito em julgado da sentença condenatória. (in Curso de Direito Penal – Parte Geral – Volume 1, Editora Saraiva, Página 614)

Analisando os autos, verifico que já ocorreu a Prescrição Penal.

ISTO POSTO, de acordo com o disposto no artigo 61 do Código de Processo Penal, considerando tudo o que mais consta dos autos, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu pelos fatos narrados nestes autos, com fundamento no artigo 107, IV do Código Penal.

Sem custas. Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Réu e a eventual vítima somente pelo Diário da Justiça Eletrônico.

Ciência ao Ministério Público e a Defesa.

Após o trânsito em julgado, proceda-se as anotações necessárias e arquivem-se.

Paragominas, 9 de dezembro de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO
Juiz de Direito